Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 163/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei anexo, que pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinados ao pagamento do aumento da média e alta complexidade, procedimentos extra teto (transplantes) e recursos do CAPS e CEO.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de outubro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 208/2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte		
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
103020043.2.125 – Man.dos serviços credenciados, contratados e conveniados			
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (501)	1496	R$	3.500.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1721.33.20.01.01	1496	R$	2.742.000,00
CEO – Centro Especialidades Odontológicas	1721.33.20.01.02	1496	R$	23.000,00
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	1721.33.20.01.03	1496	R$	20.000,00
Fundo de Ações Estratégias e Compensação-FAEC	1721.33.20.02.01	1496	R$	715.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 208/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 208/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício de 2012, referente ao excesso de arrecadação, destinados ao pagamento do aumento da média e alta complexidade, procedimentos extra teto (transplantes) e recursos do CAPS e CEO, dotação aberta dentro da:

- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte
- ✓ Fundo Municipal De Saúde
- ✓ 103020043.2.125 — Manutenção dos serviços credenciados, contratados e conveniados
- ✓ 3.3.90.39.00 — Outros Serviços De Terceiros — P. Jurídica (501)
- ✓ Fonte - 1496

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 39 00 00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso arrecadação de receita, oriundos da: - Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade 1721.33.20.01.01; Ambulatorial e Hospitalar CEO — Centro Especialidades Odontológicas 1721.33.20.01.02; CAPS — Centro de Atenção Psicossocial 1721.33.20.01.03 e Fundo de Ações Estratégias e Compensação - FAEC 1721 .33.20.02.01, todos com Fonte - 1496, a abertura do crédito se dará através de créditos não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> "**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II –*** *os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º****. Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***Art.167*** *– São vedados:*
>
> ***V –*** *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 5 de novembro de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 208/2012

Através da Mensagem nº 163/2012, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 208/2012**, que tem por objetivo realizar abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos oriundos de excesso de arrecadação serão destinados ao pagamento do aumento da média e alta complexidade, procedimentos extra teto (transplantes) e recursos do CAPS e CEO, dentro da Secretaria de Saúde.

O referido Projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e art. 42 na Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 6 de novembro de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 30/10/2012 09:53 04444-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 208/2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte		
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
103020043.2.125 – Man.dos serviços credenciados, contratados e conveniados			
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (501)	1496	R$	3.500.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1721.33.20.01.01	1496	R$	2.742.000,00
CEO – Centro Especialidades Odontológicas	1721.33.20.01.02	1496	R$	23.000,00
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	1721.33.20.01.03	1496	R$	20.000,00
Fundo de Ações Estratégias e Compensação-FAEC	1721.33.20.02.01	1496	R$	715.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA, 15 E 16 DE NOVEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5630 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.029, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.941, de 14 de setembro de 2012,

D E C R E T A: Art. 1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Fonte		
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
103020043.2.125 – Man.dos serviços credenciados, contratados e conveniados				
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (501)		1496	R$	3.500.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1721.33.20.01.01	1496	R$	2.742.000,00
CEO – Centro Especialidades Odontológicas	1721.33.20.01.02	1496	R$	23.000,00
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	1721.33.20.01.03	1496	R$	20.000,00
Fundo de Ações Estratégias e Compensação-FAEC	1721.33.20.02.01	1496	R$	715.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.941, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2012, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Fonte		
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
103020043.2.125 – Man.dos serviços credenciados, contratados e conveniados				
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (501)		1496	R$	3.500.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2012, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1721.33.20.01.01	1496	R$	2.742.000,00
CEO – Centro Especialidades Odontológicas	1721.33.20.01.02	1496	R$	23.000,00
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	1721.33.20.01.03	1496	R$	20.000,00
Fundo de Ações Estratégias e Compensação-FAEC	1721.33.20.02.01	1496	R$	715.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 208/2012

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 163/2012

RECEBIDA EM: 31 de outubro de 2012

Nº DO PROJETO: 208/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). (Hospital – hospitais. Destinados ao pagamento do aumento da média e alta complexidade, procedimentos extra-teto (transplantes) e recursos do CAPS e CEO).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de outubro de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO DE FINANÇAS EM: 5 de novembro de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 8 de novembro de 2012
Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.
Ausentes: Claudemir Zanco – PPS, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de novembro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de novembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 544/2012

Lei nº 3941, de 14 de novembro de 2012

Decreto nº 7029, de 14 de novembro de 2012

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5630, de 15 e 16 de novembro de 2012.